



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500
E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

OFÍCIO PRES. CIRCULAR CRF/PA N° 009/2020

Belém, 27 de abril de 2020.

Senhor Secretário,

Considerando a pandemia ocasionada pelo novo coronavírus humano (COVID-19) declarada pela OMS e a situação epidemiológica no estado do Pará e no Brasil;


Considerando a publicação a RDC n° 377, de 28 de abril de 2020 que autoriza, em caráter temporário e excepcional, a utilização de "testes rápidos" (ensaios imunocromatográficos) para a COVID-19 em farmácias, suspende os efeitos do § 2º do art. 69 e do art. 70 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 44, de 17 de agosto de 2009;

Diante das informações contidas na resolução, o CRF/PA vem solicitar as secretarias municipais de saúde, juntamente com os órgãos de Vigilância Sanitária Municipal que fiquem diligentes aos testes rápidos realizados no seu município, principalmente quanto aos seguintes pontos:

1. Farmacêutica que irá realizar os testes;
2. Estrutura física;
3. Requisitos de segurança para o farmacêutico e para o paciente.
4. Marca dos testes rápidos, se registrado na ANVISA
5. Registro e rastreabilidade dos resultados.

Prezando pela saúde pública e certos de contar com o pronto atendimento desta demanda no combate desta pandemia.

Atenciosamente,


Daniel Jackson Pinheiro Costa
Presidente do CRF-PA